

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
906/2003

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA

AUTOR: DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO

PARTIDO
PRONA

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA N°

I – Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Anualmente, as escolas públicas de Ensino Médio, promoverão a Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs".

J U S T I F I C A T I V A

É importante esclarecer que a orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis deva ter como público alvo alunos do Ensino Médio, quando o jovem já possui maturidade para receber essa orientação. A redação como está, poderá ensejar que o assunto seja levada às crianças de pré escolar e Ensino Fundamental, cujas idades se situam entre 4 e 8 anos. Nessa faixa etária julgo não seja conveniente tratar do assunto, uma vez que será a criança despertada muito cedo para questões que não são interessantes a ela.

10/12/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR